



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.221/08

Cria o “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG”, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 216-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG”.

Art. 2º. O “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de segurança e defesa social.

Art. 3º. O “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência – SMDSPV.

Parágrafo único. Incumbe ao “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES” a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG” terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG”:

- I. as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II. as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades ligadas à segurança e à defesa social no Município;
- III. as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V. as receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;
- VI. quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo por meio de dotações consignadas na lei própria ou por intermédio de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º. Os recursos do “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG” serão aplicados:

- I. no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a área de segurança e defesa social, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para a população, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência – SMDSPV, ou por órgãos conveniados;
- II. no custeio das despesas com pessoal técnico e administrativo, ligado ao setor, bem como gratificações ou ajudas de custo, quando concedidas;
- III. na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas do setor;
- IV. na elaboração e promoção de projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades ligadas à segurança e defesa social;
- V. nos repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área de segurança e defesa social;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- VI.** no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do setor;
- VII.** no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de segurança e defesa social;
- VIII.** em outras providências ligadas às questões de segurança e defesa social.

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES”.

Art. 7º. A contabilidade do “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º. A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES”, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. Após a apreciação do “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES”, as referidas contas e relatórios deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Suzano, que, em audiência pública especialmente convocada para esse fim, manifestar-se-á sobre a matéria, deliberando por maioria simples.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência – SMDSPV a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG”, assim como assinar os respectivos cheques em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 11 de janeiro de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Vanderli Ferreira Dourado Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção a Violência

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração